



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

-1- LEI Nº 362/63 -1-

O cidadão DILON IZAR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual nº 1 de 13 de setembro de 1947, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

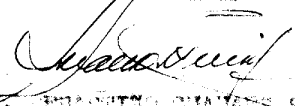
Artigo 1º - Os benefícios da Lei nº 360, de 21 de junho de 1955 ficam estendidos às viúvas de todos os servidores municipais, de qualquer natureza, o que não estejam inscritos em Institutos de Previdência Social.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 16 de dezembro de 1963.


- Dilon Izar -
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


- OR. EURÁSIO ALVARES SIMÕES -
DIRETOR